

Imposto de Renda Retido na Fonte, Serviços Técnicos, Tratados Internacionais e o ADI nº 5/14



VII CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO TRIBUTÁRIO DO PARANÁ
— 06 A 08 DE AGOSTO DE 2014 —

Sergio André Rocha (UERJ)

Rede de Tratados Brasileira

- O Brasil possui 30 tratados sobre a tributação da renda e do capital em vigor.
- Modelização dos tratados internacionais tributários: do modelo da Liga das Nações aos Modelos OCDE/ONU.
- As disputas entre Fonte e Residência.
- As convenções brasileiras possuem a estrutura do Modelo da OCDE, com concessões ao Modelo ONU.



Prestação de serviços técnicos para não residentes e tratados internacionais

ARTIGO VII - Lucros das empresas

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante (**FRANÇA**) só podem ser tributados nesse Estado (**FRANÇA**), a não ser que a empresa exerça sua atividade no outro Estado Contratante (**BRASIL**) por meio de um estabelecimento permanente aí situado (**BRASIL**). Se a empresa exercer sua atividade desse modo, seus lucros poderão ser tributados no outro Estado (**BRASIL**), mas unicamente na medida em que forem imputáveis a esse estabelecimento permanente.

(Convenção Brasil-França)



Prestação de serviços técnicos para não residentes e tratados internacionais



Ato Declaratório Interpretativo nº 5/2014

Serviços técnicos serão enquadrados nos tratados internacionais:

I - no artigo que trata de royalties, quando o respectivo protocolo contiver previsão de que os serviços técnicos e de assistência técnica recebam igual tratamento, na hipótese em que o Acordo ou a Convenção autorize a tributação no Brasil;

II - no artigo que trata de profissões independentes ou de serviços profissionais ou pessoais independentes, nos casos da prestação de serviços técnicos e de assistência técnica relacionados com a qualificação técnica de uma pessoa ou grupo de pessoas, na hipótese em que o Acordo ou a Convenção autorize a tributação no Brasil, ressalvado o disposto no inciso I; ou

III - no artigo que trata de lucros das empresas, ressalvado o disposto nos incisos I e II.



Estratégia após o Ato Declaratório Interpretativo nº 5/2014

- Tratamento diferenciado dependendo do país com o qual foi celebrado o tratado. Tratados que não têm equiparação de serviço técnico a royalties no protocolo: Áustria, Finlândia, França, Japão e Suécia.
- Potencial discussão a respeito do artigo 14 dos tratados.
- Ponto de atenção: possibilidade de recuperação dos valores recolhidos no passado.
 - Contratos onde a fonte brasileira assumiu o encargo financeiro. Aplicação do artigo 166 do CTN?
 - Contratos onde o IRRF foi retido do pagamento feito ao não residente. Ainda é possível aplicar o artigo 166 do CTN?



Obrigado pela atenção.

Sergio André Rocha

Professor Adjunto de Direito Tributário da UERJ

Sócio Titular de Andrade Advogados Associados

sergio.andre@andrade.adv.br

